# THE OWNER JACIARA 1959

# ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Jaciara

# **DECRETO Nº 3299/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016**

"AUTORIZO 0 **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM** NOME DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE **SEGURO** SOCIAL -INSS.  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** 

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia, também reconhece a necessidade de cumprimento de dever para com o ente federal, sem que para isso tenha que sacrificar a saúde e a estrutura financeira do Município.

CONSIDERANDO que o impacto do parcelamento na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

CONSIDERANDO que o parcelamento pretendido se constitui em oportunidade para o Município quitar seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Federal.

CONSIDERANDO que, a retração na economia do país vem afetando de sobremaneira a saúde financeira dos Municípios, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos federais devidos;

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara - MT, - Município de Jaciara- autorizado a contratar parcelamento da totalidade do débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que é de R\$ 209.093,89 (duzentos e nove mil, noventa e três reais e oitenta e nove centavos) em 08 (oito) parcelas ,de acordo com o DIPAR- RFB, anexo II.



Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 - CEP 78820-000 Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930

### ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2° - O presente parcelamento correrá através da seguinte dotação orçamentária: 01.04.06.28.843.0003.0002.4.6.90.71.00

Art. 3°- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4°. Fica o Setor de contabilidade autorizado a proceder a anulação da despesa empenhada e liquidada em favor do INSS e, a inscrever o valor da despesa em dívida publica fundada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 DE MAIO DE 2016.

# ADEMIR GASPAR DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

